



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2018

PROCESSO N° 60478/2018 FLY N° 0333.0002087/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **MAYARA VIDOTTO JERONIMO 01742916120**, resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2018**

DO OBJETO: Contratação de serviços especializados em Oficinas Grupais e abordagem individual com Pessoas Idosas, atuação em área social com o referido público, com a finalidade de atender o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, vinculado a esta Secretaria - SEMCIAS.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 64/2018, a saber:

6578-MAYARA VIDOTTO JERONIMO 01742916120						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINAS GRUPAIS E ABORDAGEM INDIVIDUAL COM PESSOAS IDOSAS, COM COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÁREA SOCIAL COM O REFERIDO PÚBLICO. Etapa I - Desenvolver trabalho grupal com a pessoa idosa e familiares atendido pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), com o objetivo de trabalhar com grupos de pessoas em vivências de situações de vulnerabilidade de risco pessoal e social, ponderando os indivíduos para que não ocorra o rompimento dos vínculos familiares e sociais em decorrência de violação de direito. Etapa II - Preparar a realização das atividades pelo oficinairo, elaboração de relatório do desenvolvimento de cada participante do grupo, realização de atividades externas e busca dos participantes através de visitas domiciliares e/ou contato telefônico.		HORA	1440.0000	20.0000	28.800,00
Total do Fornecedor:						28.800,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93, 2.203 - 33.90.39.00.00.00.000027

Nova Andradina – MS, 17/04/2018

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeira

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

MAYARA VIDOTTO JERONIMO 01742916120

MAYARA VIDOTTO JERONIMO - CPF: 017.429.161-20

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2018

PROCESSO N° 60950/2018 FLY N° 0333.0002272/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2018**

DO OBJETO: aquisição de materiais e reagentes (material de consumo) que deram desertos ou fracassados no pregão presencial n°. 22/18, para atender ao Laboratório Municipal "Nacim Abraão".

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 70/2018, a saber:

4463-M.S.DIAGNÓSTICA LTDA.							
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total	
1	TUBO PLASTICO EPPENDORF 2ML PACOTE COM 1000 UNIDADES	CRAL	PCTE	2.0000	45,0000	90,00	
2	VALVULA DE AMOSTRA DE ROTOR DO KX 21N SYMEX	ROCHE	UN	1.0000	6.850,0000	6.850,00	
3	SOLUÇÃO LISANTE PARA CONTADOR AUTOM. DE CELULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS. KX 21 N COM FINALIDADE DE LIZAR HEMACIAS, A FIM DE DETERMINAR A CONTAGEM EXATA DE LEUCOCITOS, ANÁLISE DE DISTRIBUIÇÃO DE TAMANHO TRI MODAL DOS LEUCOCITOS E A CONCENTRAÇÃO DE HEMOGLOBINA. O REAGENTE É INCOLOR, TRANSPARENTE E NÃO CONTEM COMPOSTO DE CIANETO OU AZIDAS. COMPOSIÇÃO: SAL ORGANICO DE AMONIO QUATENÁRIO 8,5 GL; CLORETO DE SÓDIO 0,8 GL; FRASCO COM 500 ML. CASO O REAGENTE OFERTADO NÃO SEJA O ORIGINAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E PARA ISTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSESSORIA CIENTIFICA CAPACITADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	ROCHE/SYSME X	FRASC	48.0000	320,0000	15.360,00	
4	SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CELULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS (KX-21N) COM A FINALIDADE DE CONTAGEM DE HEMACIAS, LEUCOCITOS, PLAQUETAS E DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 6,38 GL; ACIDO BORRICO 1,00 GL; TETRABORATO DE SÓDIO 0,20 GL E EDTA K,0,20 GL CX COM 20 LITROS. CASO O REAGENTE OFERTADO NÃO SEJA O ORIGINAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E PARA ISTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSESSORIA CIENTIFICA CAPACITADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	ROCHE/SYSME X	FRASC	48.0000	320,0000	15.360,00	
5	KIT PREVENTIVA PARA CONTADOR HEMATOLOGICO (KX-21N)	ROCHE	KIT	2.0000	1.990,0000	3.980,00	
6	SOLUÇÃO DE LIMPEZA 5 A 6% PARA CONTADOR HEMATOLOGICO (KX-21N), FRASCO COM 1000ML.	DINAMICA	FRASC	4.0000	30,0000	120,00	
7	SOLUÇÃO SANGUE CONTROLE 3 NIVEIS CAIXA COM 03 FRASCOS PARA CONTADOR HEMATOLOGICO (KX-21N). CASO O CONTROLE OFERTADO NÃO SEJA O ORIGINAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E PARA ISTO DEVERÁ APRESENTAR	ROCHE/SYSME X	FRASC	5.0000	290,0000	1.450,00	
Total do Fornecedor:						43.210,00	

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

2.001 - 33.90.30.00.00.00.000014

2.010 - 33.90.30.00.00.00.000014

Nova Andradina – MS, 23/04/2018

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeira

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

VALTER BRUNO - CPF: 068.507.058-14

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 084/2018 - S.R.P. do Processo nº 58857/2018 - FLY 0333.0000315/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**. Objeto: Contratação de serviço especializado, em confecção de placas, faixas, banner e reforma de placas para atender divulgação visual de eventos e obras públicas municipais, conforme CI nº 012/2018 e solicitação nº 31/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 27/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *aline* - Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 11/05/2018 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 25 de Abril de 2018.

Eliane Rosell Fonseca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 085/2018 - Processo nº 61957/2018 - FLY Nº 0333.0003233/2018, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender o Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão" - Conviver, vinculado a esta Secretaria, conforme solicitação nº 297/2018 e CI nº 0109/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 25/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *aline* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 09/05/2018 às 09:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 25 de Abril de 2018.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 086/2018 - S.R.P. do Processo nº 61956/2018 - FLY 0333.0003232/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**. Objeto: Contratação de empresa para Locação de diversos materiais e equipamentos para Decoração de Ambientes, e contratação de serviços especializados de seguranças, garçom, garçonete, cozinheira (o), ajudante de cozinheira (o) e churrasqueiro, com a finalidade de atender os Programas Sociais vinculados a esta Secretaria, conforme CI nº 110/2018 e solicitação nº 296/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 25/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *aline* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 09/05/2018 às 13h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 25 de Abril de 2018.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO 109/2015

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **EQUIPE ENGENHARIA LTDA** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 006 ao Contrato 109/2015

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia **22/04/2018 a 21/07/2018**, tendo em vista o atraso nas liberações de recursos do Ministério das Cidades, com fundamento no art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 19 de abril de 2018.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Contratante

EQUIPE ENGENHARIA LTDA

Almir Antônio Diniz de Figueiredo

Contratada

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratante

EQUIPE ENGENHARIA LTDA

João Carlos de Almeida

Contratada

Autos: 5.918/2013

DECISÃO

Trata-se de decisão acerca do Lote 22 (vinte e dois), da Quadra 7 (sete), Rua "C", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, que foi doado em concessão de direito real de uso para Luciano de Matos Teixeira.

A donatária pediu a lavratura da escritura pública (autos administrativos 5.918/2013), sendo exarado parecer jurídico desfavorável ante ao transcurso do prazo para concluir a construção no imóvel e o descumprimento integral do acordo administrativo, em que pese dilatado por quatro vezes (fls. 63 e 66).

Ressalta-se que a Agência Municipal de Habitação ratificou que o imóvel se encontra baldio (fls. 62) e o imóvel

É o relatório. Passo a decisão.

O donatário recebeu o Lote 22 (vinte e dois), da Quadra 7 (sete), Rua "C", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, em concessão de direito real de uso do Município de Nova Andradina, no dia 17 de dezembro de 2012.

No entanto, verifica-se que a concessão de direito real de uso foi realizada com encargos, que, dentre os quais, encontra-se o de realizar a construção no imóvel em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 3º da Lei 936/2010, artigo 4º, §1º, do Decreto nº 1.053/2011, e na cláusula primeira do título provisório de concessão de direito real de uso:

Lei 936/2010. Art. 3º. Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Decreto nº 1.053/2011. Art. 4º. Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32 m² (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

§1º Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Título provisório de concessão de direito real de uso. 1) Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, (contados da data da assinatura deste instrumento) não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público. 2) Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir uma residência com, no mínimo 32m² (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais. [...] 6) Aqueles beneficiários que promoverem a venda do imóvel antes do prazo estipulado no art. 6º da Lei 936/2010 serão responsabilizados civil e criminalmente (art. 171, §2º, II, do CP); 7) O não cumprimento do prazo estipulado no art. 3º da Lei 936/2010 para a obtenção de financiamento, contemplação com recursos federal ou estadual, ou, ainda, de construção com recursos próprios, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com os encargos previstos no artigo anterior.

Nesse ínterim, a Agência Municipal de Habitação identificou que o donatário não cumpriu os requisitos da Lei 1.121/2013 (fls. 5-6), o que ensejou, no dia 31 de março de 2014, a decisão da cobrança do valor do imóvel a título de indenização (fls. 27-28).

No entanto, apesar de inúmeras dilatações de prazos para prorrogar o início do pagamento sob o argumento, em uma delas, que o valor está sendo empregado na construção do imóvel, verifica-se que o donatário não fez nenhum e nem outro ato, isto é, não cumpriu com o encargo de terminar a construção no prazo legal e sequer efetuou o pagamento de uma parcela do reconhecimento de dívida, no qual admitiu expressamente que a doação que recebeu foi irregular.

Logo, denota-se que houve descumprimento do encargo disposto nos dispositivos e cláusulas supracitadas (construir no imóvel em um prazo de doze meses, contados da assinatura do termo de concessão de direito real de uso - 17 de maio de 2012), razão pela qual é imperioso revogar o termo de concessão de direito real de uso, com base no seu princípio da autotutela,¹ por causa do descumprimento do encargo de terminar a construção e também pelo não adimplemento do compromisso assumido de indenizar o Município.

Ademais, ressalta-se que não é necessário promover ação judicial, pois o Poder Público Municipal não transferiu a propriedade para a donatária (fl. 61), além do que já foi aplicado, com insucesso, o mecanismo previsto na Lei 1.191/2014.

Isso posto, diante do não cumprimento do encargo de concluir a construção no imóvel em um prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do título provisório de concessão de direito real de uso, ainda se considerasse as prorrogações legais dos decretos municipais, e que o mecanismo previsto na Lei 1.191/2014 (indenização do imóvel) não restou frutífera (o donatário descumpriu integralmente o compromisso assumido de indenizar o Município e reconheceu a irregularidade da doação recebida), DECIDO REVOGAR, com base na Súmula 473 do STF, o Título Provisório de Concessão de Direito Real de Uso outorgado a Luciano de Matos Teixeira referente ao Lote 22 (vinte e dois), da Quadra 7 (sete), Rua "C", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário.

À Agência Municipal de Habitação para intimar o donatária acerca dessa decisão e classificá-lo da revogação.

Às providências necessárias.

Nova Andradina, 28 de março de 2018.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

¹ Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 60869/2018 - FLY 0333.0002197/2018

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Rosa Alves da Silva, conforme autos 0003365-79.2015.8.12.001, devendo ser aplicado o preço CAP aos produtos, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 51/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 26 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **ADILSON CORTIÇA DIONÍSIO**, CNPJ: **10.682.198/0001-94**, perfazendo um valor de R\$ 510,70 (quinhentos e dez reais e setenta centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.001 - 3.3.90.91.00.00.00.1106
- Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 20 de Abril de 2018.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1/2

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERNANDES, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DIVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
1435/2017	JOAO FERREIRA DE MELO	11964	11964
1436/2017	ANGELA CARVALHO LUIZ	11984	11984
1437/2017	ANGELA CARVALHO LUIZ	11985	11984
1440/2017	MINERVINA DA SILVA	141745	12253
1441/2017	MINERVINA DA SILVA	141746	12253
1456/2017	CRISTINA GOMES DA CRUZ TOMAEL	18142	12278
1459/2017	RAMONA VALDONADA VEIGA DE SOUZA	12418	12418
1461/2017	AGENI MARIA DE OLIVEIRA	12432	12432
1463/2017	LYDIO GRECO	12515	12515
1464/2017	LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA	5337	12576
1480/2017	MACIR DOMINGOS DE MORAIS	12982	12982
1486/2017	NEUZA PEREIRA GUIMARAES	13013	13013
1488/2017	MATILDE ULLOFFO FERNANDES	13053	13053
1489/2017	JOSE PAULO DE NASCIMENTO	13059	13059
1490/2017	SIDNEI APARECIDO BELASCO	13060	13060
1495/2017	PERGOLA CONSTRUTORA LTDA (Wanderley Galindo)	13142	13142
1496/2017	PERGOLA CONSTRUTORA LTDA (Wanderley Galindo)	25675	13142
1497/2017	PERGOLA CONSTRUTORA LTDA (Wanderley Galindo)	25676	13142
1499/2017	MARILSA FATIMA ARANHA DA SILVA	13163	13163
1503/2017	EDVALDO DEMATIS DA SILVA	13250	13250
1504/2017	EDVALDO DEMATIS DA SILVA	25699	13250
1505/2017	ANTONIO DA SILVA	13261	13261
1520/2017	PAULO ONILDO DOS SANTOS	12281	13659
1521/2017	PAULO ONILDO DOS SANTOS	13659	13659
1523/2017	ANILTON SEGOBIA CRUZ	13679	13679
1715/2017	FRANCISCO FRUTUOSO FIGUEIREDO	10173	13746
1716/2017	FRANCISCO FRUTUOSO FIGUEIREDO	13746	13746
1761/2017	SENHORINI & PALOPOLI LTDA - EPP	483	14257
1765/2017	CLAUDINEI PIRES DE MORAES - ME	129797	14321
1766/2017	CLAUDINEI PIRES DE MORAES - ME	130996	14321
1767/2017	CLAUDINEI PIRES DE MORAES - ME	547	14321
1799/2017	AGM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	141208	14402
1800/2017	AGM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	142131	14402
1801/2017	AGM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	628	14402
1832/2017	VALERIANO DIAS	3576	14635
1833/2017	EDMUNDO MINORU TIBA	3506	14886
1846/2017	CLAUDIO MOREIRA CUSTODIO	30582	14978
1859/2017	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	1895	15669
1865/2017	JOAO CARDOSO DOS SANTOS	8278	16032
1866/2017	JOAO CARDOSO DOS SANTOS	19725	16032
1881/2017	NOVA ANDRADINA TENIS CLUBE	20071	16475
1882/2017	NOVA ANDRADINA TENIS CLUBE	20071	16475



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 2/2

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERNANDES, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DIVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
2022/2017	FRANCINEI DA SILVA GARCIA	25981	21784
2026/2017	ELEONEL XAVIER DOS SANTOS	21396	21874
2046/2017	MAURA ELIANE DOS SANTOS	7825	22078
2049/2017	MARCIO JOSE PONES	10909	22113
2050/2017	DEVANILDA BRANCO DE SOUZA	138468	22130
2058/2017	OSVALDO FERNANDES	5438	22224
2065/2017	ARACI FERREIRA BITENCOURT E OUTROS	3598	22297
2070/2017	JOSE CARLOS GARCIA	9388	22385
2071/2017	MARIA DE SOUZA SILVA	17550	22395

Quantidade de Processos: 51

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa e posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia.

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina(MS), 25 de Abril de 2018.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1/2

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERNANDES, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
2078/2017	EDIVALDO DE OLIVEIRA E MARIA GRACIETE DE OLIVEIRA	4591	22443
2079/2017	GILMAR APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	17708	22454
2080/2017	WALDIR MACEDO	17651	22460
2081/2017	APARECIDA MENDES PEREIRA	17570	22472
2084/2017	MARCIO ALENCAR HOLANDA	3329	22575
2086/2017	MARIA VIRGINIO DO NASCIMENTO	9642	22699
2092/2017	MAILSON DE FIGUEIREDO BATISTA	11175	22856
2095/2017	DYEGO MARCOS DA SILVA	13479	22865
2119/2017	MARLEIDE DE JESUS FILHO	12286	23017
2122/2017	MARCOS ROBERTO DA SILVA	8489	23054
2123/2017	MARCOS ROBERTO DA SILVA	19618	23054
2128/2017	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	8320	23116
2129/2017	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	23868	23116
2133/2017	RAQUEL LEME DOS SANTOS	141465	23206
2134/2017	RAQUEL LEME DOS SANTOS	142160	23206
2140/2017	AURO DUARTE PUCHETA	10099	23333
2146/2017	ANTONINHO APARECIDO DOS SANTOS	23655	23393
2150/2017	RONILVA DE ARAUJO PEREIRA	20533	23209
2158/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26883		23468
2159/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26904		23468
2160/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26952		23468
2161/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26953		23468
2162/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26971		23468
2163/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26979		23468
2164/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26981		23468
2165/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26983		23468
2166/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 26989		23468
2167/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27052		23468
2168/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27066		23468
2169/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27068		23468
2170/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27071		23468
2171/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27075		23468
2172/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27101		23468
2173/2017	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR 27102		23468
2175/2017	BRUNO DE ALENCAR MODESTO	6595	23481
2177/2017	JOSE PEREIRA DE SOUZA	9640	23506
2178/2017	JOSE PEREIRA DE SOUZA	9641	23506
2185/2017	JOCINEIA BASTOS	12341	23610
2186/2017	JOSE RICARDO FLOR	12446	23614
2187/2017	JOSE RICARDO FLOR	18100	23614

Página: 2/2



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERNANDES, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
2190/2017	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	22000	23629

Quantidade de Processos: 41

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa e posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia.

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina(MS), 25 de Abril de 2018.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

EDITAL Nº 0132018FP - NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica o(s) proprietário(s) desta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o(s) seu(s) imóvel(s). O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 117/92 (Código de Posturas do Município), artigo 26, a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 487/2004 e Lei 122/2015, conforme relação abaixo:

NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CÓDIGO	QUADRA	LOTE	ENDERECO	Nº	BAIRRO
784/2018	PLC-URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	35998	A10	2	AV. HENRIQUE PASMANIK	603	PORTAL DO PARQUE V
785/2018	ELZA LEAL CAMARGO	5188	516	5	RUA YEARNI CASTRO	SN	C. EDUCACIONAL
786/2018	HELIO ADAS PEREIRA	5189	516	7	RUA YEARNI CASTRO	SN	C. EDUCACIONAL
787/2018	ANTONIO CARLOS COITIM DE MOURA ANDRADE	33154	559	8	RUA DELFINO DE MATOS	SN	IRMAN RIBEIRO
770/2018	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE E EURICO SOARES DE ANDRADE	6376	440	6	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	SN	HORTO FLORESTAL
771/2018	CELIA LUIZA ANDRADE PRADO	6376	440	5	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	SN	HORTO FLORESTAL
772/2018	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE E EURICO SOARES DE ANDRADE	22914	440	7	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	SN	HORTO FLORESTAL
773/2018	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE E EURICO SOARES DE ANDRADE	22915	440	7	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	SN	HORTO FLORESTAL
774/2018	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE E EURICO SOARES DE ANDRADE	22916	440	7	RUA INERI PERIGO	SN	HORTO FLORESTAL
775/2018	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE E EURICO SOARES DE ANDRADE	22917	440	7	RUA INERI PERIGO	SN	HORTO FLORESTAL
776/2018	IZABEL APARECIDA GONCALVES	10955	196	7	RUA ELIZO GONCALVES DIAS	SN	SANTA TEREZINHA
777/2018	ROSEMARY CAVALHEIRO DE SOUSA	9366	110	9	RUA ELIZO GONCALVES DIAS	1365	VILA OPERARIA
778/2018	ALBERTO MULLER	23448	420	7	RUA FRANCISCO DE ASSIS REINALDIT	SN	GIOMAR SOARES ANDRADE
779/2018	LEONARDO CAVALCANTE	7702	36	5A	RUA JOSE TAVIEIRA DE SOUZA	2194	SÃO VICENTE DE PAULO
783/2018	EDI KILBER LEAL KIEN	9857	545	7	RUA ANTONIO DUARTE	SN	CRISTO REI
784/2018	MAURILIO ANDRADE PAES	8836	M	5	RUA PROF. JOAO DE LIMA PAES	SN	VILA OPERARIA

LUÇAS HIDEO MATSUMURA GONDIM
Fiscal de Posturas
Matrícula 7793



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1/1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERNANDES, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
2191/2017	JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA	1579	23646
2201/2017	BENEDITO CLEMENTE DA SILVA	5158	23830
2207/2017	RUTH GARCIA DE OLIVEIRA /ANESIA GARCIA DE OLIVEIRA	3498	23958
2215/2017	EMILLY MATOS DE SOUZA	9153	24076
2216/2017	EMILLY MATOS DE SOUZA	9153	24076
2220/2017	EDNALDO AMORIM DOS SANTOS	3019	24160
2221/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	23304	24170
2223/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25826	24170
2224/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25827	24170
2225/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25828	24170
2227/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25826	24170
2228/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25827	24170
2229/2017	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25828	24170
2244/2017	EDILSON MOURA DA SILVA	13084	24293
2250/2017	JORGE JUNIOR CONTINI CARVALHO	21073	24324
2253/2017	RICARDO SIMPLICIO DOS REIS	9708	24357

Quantidade de Processos: 16

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa e posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia.

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina(MS), 25 de Abril de 2018.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Hom PP 64-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Ordenador de Despesa Secretária Municipal, Julliana Caetano Ortega, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:60748/2018
 - b) Licitação Nr.:64/2018
 - c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 - d) Data Homologação: 17/04/18
 - e) Objeto da Licitação: Contratação de serviços especializados em Oficinas Grupais e abordagem individual com Pessoas Idosas, atuação em área social com o referido público, com a finalidade de atender o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, vinculado a esta Secretaria - SEMCIAS.
- CONTRATADO:
MAYARA VIDOTTO JERONIMO 01742916120 VALOR DA DESPESA: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
DATA: 17/04/18
Julliana Caetano Ortega-Secretária Municipal

Hom PP 70-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 60950/2018
 b) Licitação Nr.: 70/2018
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 23/04/18

e) Objeto da Licitação: aquisição de materiais e reagentes (material de consumo) que deram desertos ou fracassados no pregão presencial nº. 22/18, para atender ao Laboratório Municipal "Nacim Abraão".

CONTRATADO:

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 43.210,00 (quarenta e três mil duzentos e dez reais)

DATA: 23/04/18

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 25 DE ABRIL DE 2018
 (Publicada no Diário Oficial do Município em 25/04/2018)

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei nº 691, de 19 de dezembro de 2007, e da Lei nº 769, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/08/2012.

Juliana Caetano Ortega

Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 AV: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
 BAIRRO CENTRO NOVA ANDRADINA/MS
 CEP: 79.750-000 - FONE: (67) 3441-1903

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 25 DE ABRIL DE 2018
 (Publicada no Diário Oficial do Município em 25/04/2018)

Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei nº 691, de 19 de dezembro de 2007, e da Lei nº 769, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, referente ao exercício de 2007, 2008, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Caetano Ortega

Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 AV: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
 BAIRRO CENTRO NOVA ANDRADINA/MS
 CEP: 79.750-000 - FONE: (67) 3441-1903


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ETAPA III - PRODUTO FINAL - ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL DE NOVA
ANDRADINA

DEZEMBRO DE 2010 – REVISADO EM MARÇO DE 2012

**APRESENTAÇÃO**

Conforme determina a Proposta Metodológica do PLHIS de Nova Andradina, esse Produto Final apresenta o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina, Etapa III – Produto Final – Estratégias de Ação, vencidas as etapas anteriores.

Este documento contempla as diretrizes para a execução da política municipal. Neste trabalho estão compilados em ações todos os dados que serviram de base para elaboração do diagnóstico e da estratégia de ação, destacando a importância da participação popular através dos membros que compõem a estrutura política do Conselho Municipal de Habitação, de entidades e dos órgãos municipais que muito contribuíram com suas sugestões e propostas para a elaboração deste documento.

O Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Andradina foi elaborado respeitando o Sistema Nacional organizado, cujos integrantes: União, Estados Federativos e Municípios terão seus papéis, responsabilidades e atribuições específicas e bem delimitadas, baseando-se nos requisitos previstos na legislação.

É importante ressaltar que o município de Nova Andradina, como pólo regional de desenvolvimento, é pioneiro na Região ao elaborar o PLHIS conforme determinação do Ministério das Cidades o que viabilizará o atendimento à população em maior situação de fragilidade social e econômica.

MARCO – ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Consultora do PLHIS

**INTRODUÇÃO**

O presente documento expressa o **Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS de Nova Andradina – Etapa III – Ações Estratégicas**. Tem o sentido de formulação de uma política pública com seus programas, ações e metas, buscando a articulação das diretrizes já existentes e das diferentes instâncias consultivas e deliberativas em seu processo de definição e posterior acompanhamento de sua implementação, monitoramento e revisão no horizonte temporal de 2023.

Trata-se de um planejamento de longo prazo, onde são reafirmados os princípios da política em questão, a partir do qual se explicitam as ações necessárias para que seus objetivos sejam alcançados.

Para tanto, o processo de elaboração do PLHIS de Nova Andradina contou com atividades que envolveram a participação de técnicos municipais, de membros do legislativo e da população de Nova Andradina, bem como dos representantes da sociedade que compõem o Conselho Municipal de Habitação, desde a elaboração do Diagnóstico da situação habitacional do município, etapa anterior à elaboração do plano em si, até as discussões das propostas que configuram o PLHIS. Todo o processo de elaboração do PLHIS foi realizado em parceria com a consultoria da Empresa Marco Arquitetura Ltda.

Foram reunidas neste texto as informações, considerações e propostas resultantes desse processo, e sistematizadas na forma de plano de maneira a apoiar a tomada de decisão pública quanto o acompanhamento da Política de Habitação pela sociedade.

O documento traz em seu primeiro tópico os Princípios, Objetivos e Diretrizes que compõem e estruturam o PLHIS, resultantes das discussões coletivas realizadas, como referido anteriormente.

O tópico seguinte apresenta a estrutura institucional de implementação do PLHIS, observando também os espaços de participação e controle social.

5

**SUMÁRIO****INTRODUÇÃO - 5****CONTEXTO INSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO DO PLHIS – 7****1. ETAPA III – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO - 12****2. HORIZONTE TEMPORAL - 12****3. DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE NOVA ANDRADINA: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -12****4 – PROGRAMAS (P) E AÇÕES (A) - 17****5 – METAS, RECURSOS E FONTES DE FINANCIAMENTO - 23****6. MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO -24****7. REVISÃO - 27****08. CONSIDERAÇÕES FINAIS - 27****ANEXO I – Minuta da Lei de Assistência Técnica à HIS - 28**

Os programas municipais que deverão estruturar a política habitacional em Nova Andradina, baseadas na experiência já acumulada pelo município são apresentadas na sequência.

Em seguida são apresentadas as Metas a serem alcançadas pelo PLHIS ao longo de sua vigência: metas normativas, metas institucionais e metas **fisico**financeiras, considerando-se que a operacionalização do PLHIS pressupõe a articulação das entre as metas para sua viabilização. Com destaque, foram elaboradas as Estratégias de Implementação das metas fisicofinanceiras, e que ao mesmo tempo são articuladas às metas normativas e institucionais.

Finalmente são identificados os processos e indicadores de monitoramento do plano assim como de avaliação. Foram ainda anexadas as memórias dos cálculos realizados para o estabelecimento das metas físico-financeiras.

**CONTEXTO INSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO DO PLHIS**

Quando da elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina, o mesmo se inseriu num contexto nacional de rearranjo institucional da política habitacional e do desenvolvimento urbano integrado. A partir de 2003, com a criação do Ministério das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, iniciou-se um processo de planejamento participativo, com a realização das Conferências municipais, estaduais e nacional das cidades, de definição da Política Nacional de Habitação, aprovada em 2004 pelo Conselho Nacional.

A PNH é uma das políticas setoriais que compõem a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e tem como objetivo a retomada do processo de planejamento no setor habitacional, propiciando condições institucionais para garantir acesso à moradia digna, urbanizada e integrada à cidade. Para consolidação da PNH foi estabelecida uma estratégia de implementação gradual de seus instrumentos, recursos e programas.

O Sistema Nacional de Habitação, principal instrumento da PNH, inclui a criação de dois subsistemas: o de Habitação de Interesse Social e o de Habitação de Mercado. Definidos por estratégias diferenciadas, os subsistemas visam promover que o mercado privado responda por parcela da demanda com alcance a oferta de mercado, enquanto que a promoção pública concentre-se no atendimento à demanda por habitação das camadas de menor renda, especialmente na faixa de 0 (sem rendimentos) a 3 salários mínimos, que necessitam de investimentos subsidiados.

Em 2005 foi aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei de iniciativa popular para a criação Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, Lei n.º 11.124/2005.

O SNHIS é integrado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério das Cidades; Conselho Gestor do FNHIS; Caixa Econômica Federal – CEF (agente operador do FNHIS); Conselho das Cidades; conselhos com atribuições específicas relativas às questões



programas que vierem a ser incorporados ao SNHIS. Os recursos serão aplicados de forma descentralizada.

O Fundo é composto prioritariamente por recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, das entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, receitas de operações realizadas com recursos do FNHIS, provenientes de empréstimos externos e internos para programas de Habitação, de outros fundos, programas e recursos que vierem a incorporar o FNHIS, e receitas decorrentes da alienação dos Imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas.

Os recursos do FNHIS aplicam-se nos investimentos em provisão de unidades habitacionais - aquisição, construção, conclusão e melhorias; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social; implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social; aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS. Será, também, admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Em relação ao Subsistema de habitação de interesse social um grande avanço ocorreu a partir da Resolução 460/2005 do Conselho Curador do FGTS, que tornou possível uma significativa aplicação de recursos do fundo em subsídios habitacionais.

Há ainda incluído entre os recursos onerosos a retomada do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, com a possibilidade de direcionar recursos para produzir imóveis destinados às faixas de renda mais baixas que normalmente atenderiam.

9



urbanas e habitacionais, órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta das diferentes esferas de governo, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação; fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares (na condição de agentes promotores das ações); e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Para requererem o Termo de Adesão do SNHIS os Municípios devem possuir os instrumentos políticos e gerenciais imprescindíveis para ingresso no Sistema, quais sejam: Fundo Habitacional gerido por Conselho específico, Plano Habitacional e elaboração de Relatórios de Gestão. O município de Nova Andradina fez a Adesão no ano de 2007 e começou a participar do SNHIS.

A partir de então, o Ministério das cidades, órgão gestor do SNHIS, iniciou o processo de implementação e estruturação do Sistema, apoiando aos estados e municípios a aderirem ao Sistema e, em 2007, a Secretaria Nacional de Habitação criou uma linha de apoio financeiro para a elaboração dos planos de habitação de Interesse social.

Desde a aprovação da Política Nacional de Habitação e a criação do SNHIS e do FNHIS, ampliou-se a diversidade de recursos, onerosos e não onerosos a serem acessados por agentes públicos e privados, estaduais e municipais.

O SNHIS centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, bem como, todos os agentes relacionados às questões urbanas e habitacionais.

Conforme a legislação, os recursos destinados ao SNHIS são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; e de outros fundos ou

8



Na perspectiva da ampliação de recursos para a produção do Subsistema de Habitação de Mercado foi fundamental a aprovação da lei federal 10.391/2004, que permitiu a aplicação de recursos do setor privado em habitação, e a resolução 3.259/2005 do Conselho Monetário Nacional, que obrigou os bancos a financiarem empreendimentos habitacionais com os recursos do SBPE.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi apresentado como a estratégia de desenvolvimento em diferentes áreas de 2007 a 2010, entre as quais saneamento e habitação. Complementando o quadro, o Programa Minha Casa Minha Vida, de 2009 com complementações para 2011, veio completar o quadro institucional brasileiro em apoio à habitação social.

Apesar de não estar diretamente vinculado ao SNHIS é financiado em grande parte com recursos do Orçamento Geral da União, sendo que as ações estão sob a responsabilidade dos governos municipais.

No âmbito estadual, a política habitacional, está concentrada na atuação da Secretaria Estadual de Habitação (SÉHAC) que recentemente incorporou a área Cidades e ficou com a denominação de Secretaria de Habitação e Cidades de Mato Grosso do Sul, complementado pela ação da Agência de Habitação Popular – AGEHAB, órgão operacional das ações de habitação no Estado. A adesão do Governo do Estado ao SNHIS propicia a implementação de uma política estadual articulada ao Plano Nacional de Habitação – PLANHAB, com potencial de descentralização da aplicação desses recursos a partir de um novo cenário do plano estadual de habitação, em fase de elaboração.

Paralelamente aos Planos Habitacionais elaborados pelos estados e municípios, o Governo Federal, através da Secretaria de Habitação do Ministério das Cidades, elaborou o Plano Nacional de Habitação – PLANHAB.

O processo de formulação do PLANHAB fez parte de uma abordagem dos principais temas relacionados à questão habitacional, considerando o reconhecimento do contexto habitacional atual, os entraves, as potencialidades e os cenários possíveis.

10



O PLANHAB assume como pressuposto que o problema da habitação deve ser enfrentado considerando a diversidade de situações que as necessidades habitacionais demandam, seja em relação às características sociais e econômicas da população, da capacidade institucional do poder público, dos diferentes processos de produção, das fontes de financiamento e subsídio, da questão fundiária e urbana local ou da estruturação da cadeia produtiva da construção civil.

Assim, através da elaboração dos planos locais de habitação de interesse social municipais, afinados com o processo de elaboração do PLANHAB, será possível equacionar estratégias de enfrentamento do déficit habitacional e dimensionar os recursos, compatibilizados com as metas de médio e longo prazo, bem como as medidas necessárias para atingi-las.



c. A questão habitacional é uma política pública permanente. Implementar a política de habitação municipal de forma articulada as demais esferas de poder, devendo ser, ainda, uma política pactuada com a sociedade que seja permanente e não de uma administração ou gestão;

d. **Gestão democrática e participativa da política habitacional.** A sociedade organizada deve participar, possibilitando controle social e transparência; e

e. **Articulação das ações de habitação à política urbana.** Considerar a integração da política de habitação com as demais políticas sociais e ambientais.

3.2. OBJETIVOS

O Plano Municipal de Habitação tem como objetivos:

1. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra urbanizada, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
2. O atendimento às necessidades habitacionais do conjunto da população, atuando de forma diferenciada segundo os segmentos de renda da população, tendo como prioridade o atendimento à população de menor renda, considerada aquela com renda mensal familiar igual ou menor a 3 salários-mínimos mensais;
3. Estimular a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) por demais agentes da produção habitacional, tais como a iniciativa privada e as associações e cooperativas populares de produção de moradias;
4. Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, através de sua articulação com as políticas de desenvolvimento econômico e social e de gestão ambiental;
5. Indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda.

13



1. ETAPA III – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A Estratégia de Ação, prevista na proposta metodológica, é a Etapa de Elaboração do Plano de Ação do Plano Local (PLHIS) e foi estabelecido em função dos problemas identificados durante a Etapa II - "Diagnóstico do Setor Habitacional de Nova Andradina e avaliação de cenários", conforme preconizado pelo Manual de orientação aos Municípios, elaborado pelo Ministério das Cidades.

2. HORIZONTE TEMPORAL

O PLHIS terá como vigência final o ano de 2023, sendo que sua revisão deverá ser realizada a cada 05 (cinco) anos.

3. DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE NOVA ANDRADINA: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3.1. PRINCÍPIOS

São princípios do Plano de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina, em consonância com os elencados pela Política Nacional de Habitação:

- a. **Garantia do direito à moradia digna.** O direito à moradia deve garantir um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;
- b. **Função social da propriedade urbana.** Implementar instrumentos que possibilitem melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada. A função social da cidade e da propriedade, conforme o Art. 182 da Constituição Federal, regulamentado pelo Estatuto da Cidade e ratificado pela Lei Federal 11.124, e, ainda, pelo Plano Diretor de Nova Andradina, que estabelece as funções sociais da cidade como o direito à terra urbanizada.

12



3.3. DIRETRIZES

Para o pleno atendimento dos objetivos da política habitacional do município, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social estabelece como suas diretrizes:

1. Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas, sociais e ambientais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, condições adequadas de mobilidade urbana e a proteção dos recursos naturais e da paisagem.
2. Garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e das edificações existentes;
3. Promover a melhoria das moradias em assentamentos, urbanizados ou em processo de urbanização, através de ações de assistência técnica à autoconstrução e de crédito para reforma, ampliação ou melhoria das habitações;
4. Coibir ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, tais como as áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e áreas de bem de uso comum do povo;
5. Estimular parcerias entre os setores público, privado e associações e cooperativas populares em projetos de provisão de novas oportunidades habitacionais;
6. Estimular a produção, pelo mercado imobiliário, de habitação de interesse social, inclusive pela simplificação e agilização nos procedimentos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;
7. Assegurar a assistência técnica ao projeto, reforma e ampliação da edificação e o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;
8. Garantir o incentivo e apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;

14



9. Aplicar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município para facilitar o acesso à terra urbanizada para viabilizar programas habitacionais de interesse social, permitindo a utilização adequada de áreas vazias ou subutilizadas;

10. Criar ou consolidar programas, projetos ou ações que viabilizem a ocupação habitacional nas ZEIS e ZRAD;

11. Aprimoramento do sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, destinação, uso e regularidade perante o registro de imóveis, identificando imóveis aptos a viabilizar programas habitacionais;

12. Implementação e aperfeiçoamento dos diversos institutos jurídicos e das legislações específicas que regulamentam o acesso à moradia;

13. Atuar na busca de resoluções, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização;

14. Desenvolver uma política de subsídios à Habitação de Interesse Social, decrescente conforme a renda, viabilizando a manutenção das famílias de mais baixa renda nas linhas de financiamento público;

15. Articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando à otimização dos recursos disponíveis;

16. Aprimorar e ampliar a captação de recursos junto a outras esferas de governo (federal e estadual) e agentes financeiros (CEF, BNDES), para projetos habitacionais, lutando pelo considerável aumento do aporte desses recursos e pela reformulação dos seus programas habitacionais, considerando as especificidades dos municípios e regiões e a necessidade de agilizar procedimentos de análise, aprovação e liberação de recursos;

17. Incentivar a auto-gestão como instrumento de controle, pela população, dos empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular e de redução dos custos de produção;

15



4 – PROGRAMAS (P) E AÇÕES (A)

Foram definidas duas linhas programáticas diferentes para enfrentamento do déficit habitacional. Para cada linha foram estabelecidos os programas respectivos, sendo que para cada programa definiram-se os subprogramas que, quando implementados, irão se desdobrar em projetos específicos.

As duas linhas resultam da identificação das necessidades habitacionais e os cenários que foram mapeadas durante a Etapa II - "Diagnóstico", e estão baseadas nos princípios, objetivos e diretrizes deste Plano.

P. 1 - Provisão de Novas Unidades Habitacionais de Interesse Social

Para assegurar o acesso à moradia a Prefeitura Municipal de Nova Andradina atuará na ampliação de ofertas de habitação, principalmente para a população de baixa renda. Também possibilitará a redução da pressão da população com maiores rendimentos sobre as oportunidades de mercado existentes, desvirtuando o objetivo original das iniciativas. Essa decisão orienta o setor público na otimização de seus esforços para o atendimento da faixa detentora de menor renda, incluindo uma política de subsídios para atender à população com renda familiar de até três salários mínimos.

Áreas Físicas Potenciais de Intervenção Aptas à Produção Habitacional

Analisando a planta urbana da cidade e compatibilizando com informações constantes do Plano Diretor e com os levantamentos e debates realizados, identificamos 4 (quatro) áreas urbanas com potencial para urbanização, regularização e áreas aptas ao processo de produção habitacional, conforme Mapa 1 – Áreas Prioritárias para HIS.

São as áreas: 1) entorno do Conjunto Habitacional dos Funcionários Públicos e do Loteamento Jardim Universitário com área total - 63,39 há; 2) Área entorno do Conjunto

17



18. Estimular a diversidade de soluções arquitetônicas e urbanísticas nos projetos habitacionais, tendo em vista as características diferenciadas de suas demandas e as condicionantes do meio físico, visando a melhoria da qualidade paisagística e ambiental dos empreendimentos habitacionais e a adequação às necessidades de suas demandas;

19. Estabelecer parâmetros edilícios e urbanísticos, bem como procedimentos de aprovação, específicos para os empreendimentos habitacionais de interesse social;

20. Estimular e desenvolver tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas verdes e de lazer;

21. Investir na qualificação técnica do trabalho de elaboração de projetos, de acompanhamento e assessoria técnica, e de fiscalização da qualidade das obras e serviços contratados;

22. Observação de critérios de acessibilidade universal, e das necessidades específicas da população feminina e infantil na elaboração de projetos habitacionais, bem como reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

23. Aprimorar e desenvolver informações atualizadas sobre a situação habitacional do município, através da atualização permanente do Banco de Dados em habitação e de sua relação com outros sistemas de informação e dados do município;

24. Consolidar o Conselho Municipal de Habitação e demais instâncias de participação popular no setor;

25. Viabilizar o fornecimento ou o acesso à assistência jurídica, de engenharia e de arquitetura a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social.

16



Habitacional dos Professores com área total - 16,74 há; 3) Área entorno do Residencial Antonio Ulisses Pinheiro, Residencial Durval Andrade Filho e Residencial Bela Vista e Residencial Argemiro Ortega com área total - 101,64 há e 4) Área próxima a saída para Ivinhema, BR 376 com área total - 82,53 há, totalizando 264,30 há de áreas com possibilidades de utilização.

Como vimos no Diagnóstico, o Plano Diretor do município de Nova Andradina foi instituído em outubro de 2006. A habitação não está incluída nas diretrizes a serem adotadas, entretanto assinala que a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas devem ser atendidas pela Política Urbana. Um dos instrumentos de planejamento e organização do solo são a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e também o parcelamento do solo. Sendo assim o Plano, quando da revisão a ser realizada em 2013, deve contemplar essas ações aqui propostas no PLHIS e as modificações do mapa devem ser imediatas, para facilitar a implementação das idéias.

Essas áreas definidas possibilitarão novos empreendimentos habitacionais, sejam para a produção de novas moradias, sejam para a produção de loteamentos sociais, com capacidade de abrir novos 6.600 unidades (lotes do padrão 220,00m²) para combater o déficit existente de 3.518 unidades.

A.1.1 – Produção de Novas Moradias

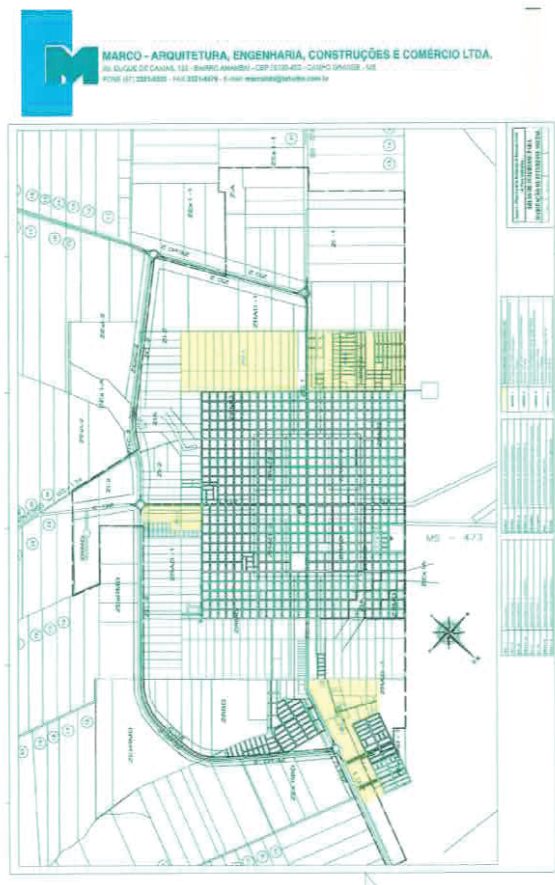
Construção de 2.181 habitações de interesse social pelo poder público destinadas a famílias de 0 a 5 salários mínimos, prioritariamente até 3 SM.

A.1.2 - Produção de Loteamentos de Interesse Social

Produção de novos loteamentos sociais com a urbanização para novos 750 lotes, na forma de promoção pública ou de parceria com o setor privado.

A.1.3 - Aquisição de Materiais para Construção

18



de integração a "Porta Única" de aprovação de projetos ou 90 dias para aprovação rápida, dentre outras medidas.

Porém a integração necessária pode se dar através de processos de planejamento de projetos que de maneira antecipada, consigam a integração por Ato do Executivo, visando agilidade, controle e qualidade dos serviços.

Revisão dos Procedimentos Administrativos para Incentivar e Facilitar o Funcionamento do Setor Habitacional

Para uma efetiva implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina, mister se faz implantar ajustes nas disposições burocráticas na estrutura da municipalidade para que o setor habitacional possa ser prioritário nas relações de aprovação de projetos de unidades e de loteamentos públicos ou privados.

Sendo assim, a Secretaria que cuida da aprovação de projetos, a de Planejamento e Finanças, deverá receber a documentação que é enviada ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado e desse o processo se encaminha para Secretaria de Infra-Estrutura para dar parecer quanto à consulta prévia. Daí o processo caminha os técnicos de engenharia, que funciona no Setor de Cadastro da Secretaria de Planejamento e Finanças.

A agilidade dependerá de algumas variáveis administrativas adotadas em outros municípios, como a cor da capa do processo, pessoal escalado especialmente para tal função, etc. Entretanto, dadas as dimensões urbanas de Nova Andradina e seu processo veloz de crescimento, todo esse aparato administrativo deverá ser revisado, visando um aperfeiçoamento da questão habitacional.

Os processos de aprovação de loteamentos ainda encontram as barreiras da gestão ambiental que no caso em tela, se faz pela administração estadual, através das licenças obrigatórias pela legislação federal.

21



Aquisição de materiais de construção para 450 famílias que já possuem lote.

A.1.4 - Assistência Técnica

Aprovação de lei municipal, conforme Anexo I deste documento, com a disponibilização de assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social nas áreas de engenharia e de arquitetura bem como para autoconstrução e mutirão, para 137 famílias de até 3 salários mínimos.

A.1.5 - Apoio às Entidades Associativas

Atuação junto às associações comunitárias e cooperativas populares para desenvolver parcerias e fomentar a construção de moradias assessorando-as para obtenção de financiamentos federais e estaduais.

P. 2 - Fortalecimento da Gestão Pública em Habitação

A questão habitacional em Nova Andradina, como vimos no diagnóstico, é de responsabilidade administrativa da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social (Semcias) que atua com uma metodologia de trabalho com vistas à construção de uma consciência real de assistência social, enquanto Política Pública, com a finalidade de propiciar ao indivíduo o seu próprio processo de promoção humana.

De acordo com a Semcias, os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção à família, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.

Entretanto, há outras secretarias municipais – Infra-Estrutura e Planejamento e Finanças -, que atuam no setor habitacional. Sendo assim, o PLHIS propõe um mecanismo

20



Levando-se em consideração que os instrumentos contêm, em essência, os atributos legais necessários para o pleno exercício da política habitacional, cabe, por parte da municipalidade, ações afirmativas que contribuam com o apoderamento de tais instrumentos, permitindo, com a implantação do PLHIS, que os mesmos possam desempenhar papel ativo e de caráter deliberativo sobre sua implementação.

A.2.1 - Reestruturação da SEMCIAS e SEC. INFRAESTRUTURA

Reestruturação, frente aos novos princípios e às demandas de habitação de interesse social, visando à correção de falhas na sua estrutura, bem como a agilização de procedimentos.

A.2.2 - Capacitação Permanente

Capacitação permanente dos servidores do setor de habitação e demais setores interligados com o intuito de melhorar e incrementar o atendimento ao usuário e agilização dos processos.

A.2.3 - Atualização Cadastral

Atualização do cadastro geral dos interessados quanto à, renda, chefe de família, idosos, pessoas com deficiências, número de filhos, para que haja maior transparência no processo de obtenção das moradias.

A.2.4 - Articulação com os demais Órgãos Municipais

Integração entre as áreas de habitação e desenvolvimento urbano com a criação de Grupo Técnico visando a simplificação e priorização dos processos de análise e aprovação de loteamentos, conjuntos habitacionais e habitações de interesse social com o intuito de acelerar a aprovação dos mesmos.

22



5 – Metas, Recursos e Fontes de Financiamento

Estão inicialmente descritas na forma de quadros abaixo e serão executadas de acordo com as prioridades das ações para curto, médio e longo prazo e os recursos.

5.1 – Metas do P1. - Provisão de Novas Unidades Habitacionais de Interesse Social

AÇÃO	PRODUTO HABITACIONAL	N. DE UNIDADES	VALOR DO PRODUTO R\$	VALOR DO TERRENO R\$	VALOR DA INFRA R\$	CUSTO TOTAL R\$	Prazo
Produção de novas moradias ¹	Edificação Uniresidencial	2.181	34.450,00	6.160.000,00	15.027.090,00	96.322.540,00	15 anos
Loteamento de interesse social ²	Unidade hab	750	6.160,00	4.620.000,00	2.420.000,00	7.040.000,00	15 anos
TOTAL		2.931				103.362.540,00	

Obs: Cada Unidade tem 42,00m2 e um custo de R\$ 35.450,00 – Custo da construção: R\$ 75.135.450,00
Os lotes foram considerados com 220,00m2 a R\$ 28,00 o m2

¹ - Fonte de Financiamento: Mincidades, Estado e Município; ² - Município e Iniciativa Privada.

5.1 - Metas do P1. - Promoção de iniciativas com participação popular

AÇÃO	PRODUTO HABITACIONAL	N. DE UNIDADES	VALOR DO PRODUTO R\$	VALOR DO TERRENO R\$	VALOR DA INFRA R\$	CUSTO TOTAL R\$	Prazo
Aquisição de material para construção ³	Edificação Uniresidencial	450	11.000,00	-	-	4.950.000,00	2 anos
Assistência Técnica(AT) ³	Unidade hab	137	1.000,00	-	-	137.000,00	1 ano
Apoio às entidades associativas ³	Verba	-	-	-	-	100.000,00	2 anos
TOTAL		387				5.187.000,00	

Obs: Valor de AT definido no PLANHAB

³ - Fonte de Financiamento: Mincidades, Estado e Município



5.2 - Metas do P2 - Fortalecimento da Gestão Pública em Habitação

AÇÃO	METAS		
	DESCRIÇÃO	INDICADO	PRAZO
Reestruturação da SEMCIAS e SEC. INFRAESTRUTURA ¹	Elaborar estudo de adequação da estrutura	Reestruturação implantada	1 ano
Capacitação Permanente ²	Definir e implantar programa anual de capacitação	Equipe técnica capacitada e treinada	1 ano
Atualização Cadastral ²	Atualizar o Cadastro Geral	Cadastro atualizado	1 ano
Articulação com os demais Órgãos Municipais ²	Aprimorar a gestão dos programas habitacionais, incorporando plenamente os órgãos envolvidos nas diversas etapas de implementação dos programas	Reduzir o tempo de aprovação e instalar a Porta Única para aprovação de projetos	1 ano

¹ - Fonte de Financiamento: Mincidades e Município; ² - Estado e Município

6. MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação devem ter como foco principal o desempenho e efetividade das ações propostas; o atendimento às necessidades habitacionais e as alterações do ambiente social e econômico.

6.1 - Principais conceitos

Avaliação: tem por objetivo determinar o desempenho do Plano durante sua implementação e ao final da conclusão de cada meta, devendo dele participar todos os atores envolvidos na sua formulação.

Indicadores: são instrumentos que permitem identificar e medir aspectos relacionados aos resultados da implementação do Plano. "Um indicador é uma medição



ordinal que sempre tem uma dimensão de rumo esperado", diferente de uma medição de variável que, "isoladamente, não permite definir se a situação medida é boa ou ruim".

Monitoramento: consiste no acompanhamento contínuo do desenvolvimento do Plano em relação aos objetivos e metas estabelecidos. Essa função deve ser desempenhada pelo setor de habitação da administração Municipal, devendo gerar informações que permitam aos gestores adotar medidas corretivas para o alcance de melhores resultados. O monitoramento é realizado a partir de indicadores previamente estabelecidos com base em diferentes fontes de dados, sejam coletados a distância ou por meio de fiscalização onde problemas estejam interferindo na consecução das ações programadas.

6.2 - Metodologia

O monitoramento e avaliação terão por base a metodologia do Marco Lógico, adotada pelo Mincidades para o Plano Nacional de Habitação – PLANHAB, adaptada a realidade local. O Marco Lógico tem como principal produto a Matriz do Marco Lógico que deve refletir a estruturação do PLHIS de Nova Andradina, sendo composta pela seguinte Tabela:



MATRIZ LÓGICA DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO DO PLHIS
OBJETIVOS DO PLHIS

Descrição	Indicadores	Meios de Verificação	Frequência	Pressupostos
1.Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra urbana; à moradia e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.	Instrumentos previstos no Plano Diretor	Aplicação dos instrumentos do Plano Diretor	Contínua	Continuidade do PLHIS independentemente das mudanças na administração Pública.
2.O atendimento às necessidades habitacionais do conjunto da população, atuando de forma diferenciada segundo os segmentos de renda da população, tendo como prioridade o atendimento à população de menor renda, considerada aquela com renda mensal familiar igual ou menor a 3 salários mínimos mensais.	Deficit habitacional	Estudos específicos do Mincidades	Contínua	Garantia de recursos suficientes para suprir o deficit com qualidade. Continuidade de investimentos do SNUIS. Compromisso da lei 11.124/05. Evolução da capacidade institucional dos agentes locais, públicos e privados.
3.Estimular a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) por demais agentes da produção habitacional, tais como a iniciativa privada e as associações e cooperativas populares de produção de moradias;	% de habitações urbanizadas	Balanco da SEMCIAS e SECINFRA	Contínua	Priorização dos investimentos conforme deficit habitacional
4. Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, através de sua articulação com as políticas de desenvolvimento econômico e social e de gestão ambiental;	% de habitações urbanizadas e	Intervenções realizadas pelos agentes públicos	Contínua	Priorização dos investimentos conforme deficit habitacional
5. Indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda.	% de habitações urbanizadas	Ações fornecidos pela Prefeitura	Contínua	Priorização dos investimentos conforme deficit habitacional

Em resumo, este item apresenta os pressupostos e um conjunto de iniciativas a serem desenvolvidas pela Prefeitura de Nova Andradina, visando consolidar e desenvolver o sistema de avaliação e monitoramento da política habitacional e das ações em habitação já existentes, adequando-o aos pressupostos do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Assim o PLHIS recomenda o funcionamento de uma estrutura municipal de monitoramento e avaliação das ações do Plano, onde cada setor remete os dados para



análise e avaliação e há cada ano, se remete uma discussão de mérito das ações planejadas e executadas e orientam a revisão dos procedimentos do Plano em si.

07- REVISÃO

Propõe-se que os períodos de revisão estejam associados ao Planejamento Orçamentário-Financeiro dos PPA da Prefeitura de Nova Andradina e que a primeira revisão seja realizada em 2013, para constar do PPA/2014 e que seja coincidente com as revisões do Plano Diretor, quando houver.

08- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho relata o levantamento da realidade estabelece as diretrizes e metas e as prioridades habitacionais para Município de Nova Andradina.

O PLHIS não deve ser entendido como um produto acabado ou apenas como mais um documento técnico produzido pela Prefeitura de Nova Andradina com o apoio de uma consultoria.

Vale lembrar que o PLHIS deve: a) ser permanentemente complementado, atualizado ou corrigido ou, em outras palavras, fazer parte de uma estratégia contínua de planejamento do setor habitacional que dialogue com a política urbana municipal, constituindo-se como base para a estruturação de um sistema de monitoramento e avaliação da política habitacional do município; b) orientar a tomada de decisão dos técnicos e dirigentes do governo municipal; c) constituir-se em importante ferramenta para fazer gestão junto a órgãos estaduais, regionais e federais que tratam a questão habitacional e urbana; d) ser apropriado pelos atores institucionais e sociais; e) ser amplamente divulgado junto a outras esferas de governo, comunidades, movimentos sociais, universidades, setor da construção civil e imobiliário, ONGs, setor ambiental, etc.

27



- I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público municipal e outros órgãos públicos;
- III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º deve ser efetivada mediante o oferecimento pelo Poder Público Municipal, de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, através do funcionamento de um Serviço Municipal de Assistência Técnica em Habitação, composto por técnicos e funcionários de apoio.

§1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, sindicatos ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

- I – sob regime de mutirão;
- II – em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social;
- III – zonas com déficits habitacionais superiores a 10% do déficit em relação as famílias incluindo ônus excessivo de aluguel.

§3º A ação do Poder Público Municipal para o atendimento do disposto no *caput* deve ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica, com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

29



ANEXO I

Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda em Nova Andradina.

A Câmara Municipal de Nova Andradina, tendo em vista o que dispõe a Lei federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008 e a Constituição Estadual, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º, da Constituição Federal, e consoante o especificado pelo art. 4º, Inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" e o disposto na Lei federal 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§1º O direito à assistência técnica previsto no *caput* abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

28



§4º O Poder Público Municipal deve ser criar órgão colegiado municipal com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil para seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e para realização do atendimento direto a eles por meio de sistemas de atendimento próprios.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia que atuem como:

- I – servidores públicos do Município de Nova Andradina;
- II – integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área, objeto de convênio ou termo de parceria com Município;
- IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV, do *caput*, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput*, deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo ou engenharia.

30



MARCO - ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 AV. DOUTOR JOSÉ CAVALINI, 132 - BAIRRO ARABÉZIA - CEP 79109-400 - CIDADE GRAVATÊ - MS.
 FONE: (67) 3225-9239 - FAX: 3225-4278 - E-MAIL: marco@marco.com.br

Parágrafo único - Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

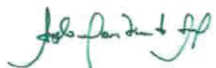
Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de que trata a Lei Municipal n. 691, de 19 de dezembro de 2007, direcionados a habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados tomados em parceria.

Art. 7º. Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação Social no âmbito do município de Nova Andradina, junto à Secretaria Municipal de InfraEstrutura, com dotação orçamentária e financeira para o exercício de 2011 e cujos objetivos e finalidades, metas e ações, serão definidos por Ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, dezembro de 2010


 MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 Arquiteto José Marcos da Fonseca – Responsável Técnico
 CREA 546 D MS


 Arquiteto e Urbanista Ângelo Marcos Vieira de Arruda
 CREA 404 D MS
 Gestor do Contrato pela Marco Ltda

31

LEI Nº 1.452, de 25 de Abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, CNPJ sob o n. 10.414.883/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2018, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a partir do mês de abril, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com sede na Rua Alameda Antônio Costa Santos, n. 1.360, bairro Centro, Nova Andradina-MS, inscrito no CNPJ sob o n. 10.414.883/0001-30.

Art. 2º O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina visando a promoção do desenvolvimento efetivo da segurança pública preventiva e repressiva no Município de Nova Andradina.

§1º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina estimulará financeiramente os órgãos responsáveis pela segurança pública preventiva e repressiva quando identificar deficiências materiais que dificultam ou limitam o desenvolvimento efetivo do serviço público, bem como desenvolverá projetos para conscientizar e educar a população acerca dos riscos das transgressões das leis, especialmente as penais.

§2º Eventuais recursos financeiros empregados devem ser utilizados exclusivamente no Município de Nova Andradina-MS.

§3º Os recursos não utilizados pelo Conselho de Segurança Pública de Nova Andradina deverão devolvidos ao Município de Nova Andradina – MS, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O Município deverá transferir os recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, em estrita conformidade com esta lei, até o último dia de cada mês, em conta específica do Conselho, que deverá constar no termo do convênio.

Art. 4º A Conveniente obriga-se a apresentar relatório anual e mensal de prestação de contas dos serviços desenvolvidos em decorrência do convênio a ser firmado.

§1º O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre os relatórios encaminhados pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina.

§2º É de exclusiva responsabilidade do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina todos e quaisquer encargos decorrentes de eventual acordo ou contrato firmado para atender a finalidade do convênio a ser firmado, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 5º Os repasses previstos nesta lei ocorrerão à conta de recursos próprios do erário municipal.

Art. 6º O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2018, salvo denúncia formal de qualquer dos participantes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que haja qualquer direito de indenização ou ação judicial, caso não haja interesse em cumpri-lo até o final.

Art. 7º Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I – Órgão16 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; Atividade - 2.025 - Manutenção Encargos Gabinete Secretário de Finanças; no elemento de despesa - 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Fonte 1000 – Recurso Próprio.

Art. 9º Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta a lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor.

Lei 1.452/2018 pág. 02

Art. 10 Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverá ser proposta no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL